

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2008

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão e pelos Promotores de Justiça abaixo assinados, de um lado, e o **Instituto Brasília Ambiental**, órgão dotado de personalidade jurídica de direito público interno, instituído na forma de autarquia distrital pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede nesta Capital, doravante designado **IBRAM**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Gustavo Souto Maior**, de outro, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85,

Considerando que o incêndio ocorrido no Parque Ecológico Olhos D'Água em 29 de setembro de 2007 deu ensejo à instauração, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.041341/07-98;

Considerando que, desde o incêndio, a Administração do Parque não providenciou a aquisição de mangueiras de combate a incêndio, a serem utilizadas nos dois hidrantes existentes no Parque Olhos D'Água, a aquisição de bombas costais e abafadores de fogo e ainda mantém a mesma equipe de segurança;

Considerando que, logo após reunião realizada na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, em que representantes do IBRAM informaram a retirada de entulho existente no Parque, o Relatório Pericial n.º 51/2008-DPD/DPE, do Departamento de Perícias e Diligências do MPDFT, refutou tal informação;

Considerando que a cerca do Parque Olhos D'Água está com diversos segmentos danificados, possibilitando a fuga de animais e a entrada de invasores; que a ponte sobre a Lagoa do Sapo está desnivelada, podendo ocasionar acidentes a usuários; que os córregos afluentes da citada lagoa apresentam resíduos sólidos acumulados e que a vegetação ao redor da cerca do lado sul do Parque há muito não é podada;

Considerando que as placas de sinalização existentes no local, afixadas há vários anos, informando os usuários sobre limitações e proibições do parque (v.g. fumar, pescar, andar de bicicleta etc.) encontram-se danificadas e enferrujadas;

Considerando que foram colocadas novas placas indicadoras de distância nas pistas do Parque, mantendo-se, contudo, as antigas sinalizações, já enferrujadas, o que dificulta os trabalhos de prevenção de impactos e de conscientização de seus freqüentadores;

Considerando que a iluminação do Parque permanece desligada no início da noite, apesar da permanência de usuários no local, favorecendo a ocorrência de episódios criminosos;

Considerando que no Parque trabalham tão-somente dois seguranças, fazendo o percurso de dois quilômetros a pé e que já foram adquiridos dois aparelhos de rádio-comunicação;

Considerando que os servidores lotados no Parque estão despreparados para o combate a incêndios, levando-se em conta que, por ocasião de citado incidente, um deles foi filmado e fotografado olhando inerte para o fogo, de posse do único abafador existente no local à época dos fatos, enquanto usuários, entre eles crianças, ainda lá transitavam no momento do incêndio;

Considerando que até a presente data o órgão responsável pelo Parque Olhos D'Água ainda não concluíra o inventário da flora e da fauna daquele espaço, o que dificulta sobremaneira eventual medida de recuperação de possíveis impactos ambientais;

Considerando a necessidade e a urgência de se adotarem providências concretas para a prevenção de novos incêndios e conseqüentes impactos negativos ao meio ambiente e aos usuários do Parque;

Considerando que a efetiva gestão de espaços protegidos pressupõe a consideração de sua área de influência e entorno imediato;

Considerando a possibilidade do advento de incêndios na área do Parque Olhos D'Água cuja origem se dê fora de seu perímetro;

Considerando que as nascentes do córrego Olhos D'água situam-se fora dos limites do parque homônimo e que se encontram desprotegidas e submetidas a intensa proliferação de vegetação exótica que se constitui material potencialmente combustível;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e dos consumidores, a teor do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c

o art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DO OBJETO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 1º O presente termo de ajustamento tem por objeto a adoção de providências visando a segurança, limpeza, recuperação, conservação e ampliação do Parque Ecológico Olhos D'Água e de suas nascentes, cuja execução ficará a cargo do IBRAM.

DOS DEVERES DO IBRAM

Art. 2º O IBRAM se compromete a:

- I. em 48 (quarenta e oito) horas:
 - a) afixar em local visível escala especificando o nome do servidor responsável de plantão;
 - b) solicitar à NOVACAP o reparo das cercas e a limpeza do aceiro externo do Parque, mantendo-o aparado;
 - c) comprovar a entrega de capacetes, botas, luvas e 15 (quinze) abafadores ao administrador do Parque;

- II. no prazo máximo de 30 (trinta) dias:
 - a) comprar material necessário para prevenção e conservação do Parque Ecológico Olhos D'Água, consistente em quatro bombas costais e bomba submersível mack III, que possam ser acoplados aos dois hidrantes existentes, instalando o material a ser adquirido em compartimento adequado;
 - b) passar a promover cursos de periodicidade anual destinados à formação de brigada de combate a incêndios, a ser composta por servidores do seu

quadro e por voluntários, com o fim de torná-los hábeis a prevenir e combater os problemas tratados no presente termo;

- c) elaborar inventário consolidado da flora e da fauna existentes no Parque Olhos D'Água;
 - d) comprovar solicitação da manutenção dos hidrantes do Parque, o que deverá ser atestado pelo órgão competente e repetido periodicamente, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar do DF;
- III. no prazo de 60 (sessenta) dias, confeccionar placa de orientação para casos de incêndio e afixá-la nas dependências do Parque;
- IV. no prazo máximo de 90 (noventa) dias:
- a) promover a servidores do seu quadro cursos e treinamentos sobre "procedimentos de rotina e emergência na gestão do Parque Olhos D'Água", incluindo o tema "combate a incêndios";
 - b) reformar a ponte de madeira sobre a Lagoa do Sapo, nivelando as tábuas, a fim de evitar acidentes (Novacap);
 - c) elaborar folderes e cartilhas para prevenção e combate a incêndios em parques, para divulgação entre servidores e usuários de todos os parques do Distrito Federal;
 - d) substituir as placas informativas de limitações e proibições que estiverem enferrujadas ou danificadas;
 - e) elaborar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para a região das nascentes do córrego Olhos D'Água, no qual sejam previstas, sem prejuízo de outras medidas necessárias, a remoção da vegetação exótica e a introdução de vegetação nativa adaptada às condições locais;
 - f) elaborar justificativa técnica para ampliação do Parque Olhos D'Água, objetivando proteger as áreas onde se localizam as nascentes e demais Áreas de Preservação Permanente que compõem o Córrego Olhos D'Água, bem como as áreas limdeiras cuja preservação é relevante para a proteção do Córrego Olhos D'Água e para o estabelecimento de um corredor de

vegetação nativa contínua entre o Parque Olhos D'Água, o Arboreto da Universidade de Brasília e a Área de Preservação Permanente do Lago Paranoá.

V. em 180 (cento e oitenta) dias:

- a) elaborar e implementar plano de uso ou instrumento equivalente para o Parque Olhos D'Água, tendo em vista o inventário consolidado de fauna e flora citado no item II, "d";
- b) implementar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (conforme item III-j) para a região das nascentes do córrego Olhos D'água;
- c) consolidar a ampliação do Parque Olhos D'Água nos termos da alínea "k", do inciso III, da Cláusula Segunda do presente Termo, promovendo a publicação em Decreto da poligonal da área ampliada, em coordenadas UTM e, ato contínuo, promovendo o registro de suas terras, Memorial Descritivo, NGB e URB no competente cartório de registro imobiliário. (Terracap irá indicar nome);
- d) retirar o entulho existente no Parque Ecológico Olhos D'Água, conforme consta nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.041341/07-98, em conjunto com o Departamento de Perícias e Diligências do MPDFT.

VI. enviar mensalmente ao MPDFT relatório conciso dando conta das ações empreendidas para cumprir o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DOS DEVERES DO SLU

Art. 3º O SLU – Serviço de Limpeza Urbana se compromete a limpar os córregos que passam pelo Parque, Lagoa do Sapo e respectiva vazante – em 90 dias.

DOS DEVERES DA NOVACAP

Art. 4º A NOCACAP compromete-se a corrigir o sistema de drenagem pluvial de modo a evitar o carreamento de lixo, resíduos e entulho para o interior do Parque e adjacências –em 90 dias.

DOS DEVERES DA TERRACAP

Art. 5º A TERRACAP compromete-se a promover o cercamento da área da entre quadra SQN 212/213 conforme proposta da empresa, que faz parte integrante do presente TAC (doc. 1) – em 30 dias.

DA MULTA

Art. 5º Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, o IBRAM arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.357/85 c/c o art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.008/95.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria.

Brasília, 3 de junho de 2008.

RUTH KIÇIS TORRENTS PEREIRA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor